



*Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
Gabinete do Governador*

PROJETO DE LEI N° 41 , DE 22 DE *Setembro* DE 2015.

**LIDO NO EXPEDIENTE**

Em, 23 / 09 / 2015

Autoriza o Poder Executivo doar ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí o imóvel que especifica, pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí.

*Fábio Henrique*  
M. Secretário

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,** Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à doação de imóvel pertencente ao patrimônio estadual, na forma do art.18, §1º da Constituição Estadual, para o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, com área de 615,60 m<sup>2</sup> e Perímetro de 108,40 m, localizado no Centro Administrativo ao Sul, no Bairro São Pedro, em Teresina (PI), com os seguintes limites e confrontações: frente com 16,20 m, limitando-se com a APPM, fundo com 16,20m, limitando-se com a Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria de Estado da Fazenda, lado direito com 38,00 m, limitando-se com o Tribunal de Contas do Estado do Piauí e lado esquerdo com 38,00 m, limitando-se com o estacionamento do Centro Administrativo estadual (P – 01 – COORD. LOC. E = 742481,60 e N= 9434666,03).

Art. 2º A área descrita no artigo anterior destina-se à construção de novo edifício, que aperfeiçoará as condições de funcionamento e a prestação de serviços à população piauiense por parte do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 3º Obriga-se o donatário a cumprir a condição prevista no art. 2º desta Lei, no prazo de 03 (três) anos da doação, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio estadual.

Art. 4º A Procuradoria Geral do Estado adotará as providências necessárias à aplicação da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 22 de Setembro de 2015.**



Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
Gabinete do Governador

MENSAGEM N° 58 /GG

Teresina (PI), 22 de Setembro de 2015.

A Sua Excelência, o Senhor  
Deputado THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí  
NESTA CAPITAL.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 23 / 09 / 2015  
Fernando Monteiro

1º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que “*Autoriza o Poder Executivo doar ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí o imóvel que especifica, pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí.*”

A matéria está disciplinada no § 1º, do art. 18, da Constituição Estadual, que dispõe acerca dos bens imóveis pertencentes ao Estado e de suas entidades da Administração Indireta, estabelecendo que esses bens não podem ser objeto de doação ou utilização gratuita por terceiros, com ressalva aos casos de assentamento de fins sociais, regularização fundiária e quando o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, sempre mediante autorização legislativa:

“Art.18.....

(...)

§ 1º Os bens Imóveis do Estado e de suas entidades da Administração Indireta não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita por terceiros, salvo nos casos de assentamento de fins sociais, regularização fundiária ou se o beneficiário for órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera federativa, sempre mediante autorização legislativa, na forma prevista no inciso II do caput.

(...)" (redação dada pela Emenda Constitucional nº 36/2012)

O presente caso, considerando a natureza jurídica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, enquadra-se perfeitamente na exceção prevista no § 1º, do art. 18, da Constituição Estadual do Piauí.

Cumpre ressaltar que a doação do presente imóvel destina-se a construção de novo edifício, que aperfeiçoará as condições de funcionamento e a prestação de serviços à população piauiense por parte do Tribunal de Contas do Estado.

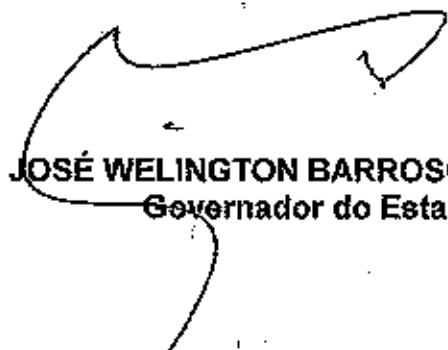
23/09/15  
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE

Manoelito de Oliveira Costa  
Secretário Geral da Mesa



*Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
Gabinete do Governador*

Dessa forma, tendo em mente a relevância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, inclusive buscando aperfeiçoá-la, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

  
**JOSÉ WELINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**  
Governador do Estado do Piauí